



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC N° 074, DE 20 DE JULHO DE 2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em tela, tem por conveniência o Projeto de Lei PMC n° 074/2022 de autoria do Executivo Municipal, que **Dispõe sobre Alteração da Lei n° 6.222 de 14 de outubro de 2021, que concedeu Gratificação de Produtividade aos Agentes de Trânsito, e dá outras providências.**

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Segurança Pública, todas em consonância com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder Legislativo, para analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que a proposta prevê a necessidade de alteração do artigo 1º, do Parágrafo único do artigo 4º, do artigo 9º e do §2º do artigo 13 da Lei n° 6.222/2021.

No que tange a presente Lei em epígrafe, tem por conveniência conceder gratificação de produtividade aos Agentes Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de Controle de Autuações, Coordenador de Informações e Educação para o Trânsito e Coordenador de Agente de Trânsito, não sendo beneficiados o Gerente de Trânsito e o Coordenador de Engenharia de Tráfego e Trânsito, este último recém-criado com o advento da Lei n° 6.293/2022, artigo 14.

**No sentido de promover a igualdade de tratamento entre os servidores responsáveis pelo trânsito Municipal, a Secretaria Municipal de Defesa Social propôs o presente Desígnio, buscando a inclusão do Gerente de Trânsito e do Coordenador de Engenharia de Tráfego dentre os beneficiários da concessão da referida gratificação.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destarte, seguindo o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda considerando que a matéria irá gerar aumento de despesa ao Município, deve o Projeto proposto estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, havendo necessidade de realização de Estimativa de Impacto Financeiro.

É importante destacar, que a propositura em destaque encontra amparo e fundamentação legal, no inciso I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente a iniciativa das leis que versem sobre:

**I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou funcional;**

**II – fixação ou aumento de remuneração aos servidores;**

**IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.**

Prosseguindo, é avultoso salientar que a matéria encaminhada pelo Executivo Municipal, a esta Colenda Casa legislativa, para ser analisada, encontra-se em conformidade com as leis vigentes, estando apta para ser aprovada.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após debates e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 20 de julho de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDSON NOGUEIRA  
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SERGIO CAMILO GOMES  
PRESIDENTE C.S.P.

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.S.P.

